



DECRETO Nº 230, DE 10 JANEIRO DE 2024.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publico este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 10/01/24 a 10/02/24, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 10 de Janeiro de 2024.
Emerson Vianna
Responsável

“REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE CRISÓLITA/MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓLITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO § 3º DO ART. 8º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e do funcionamento das comissões de contratação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Crisólita/MG.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

II – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

III - Equipe de Apoio: servidor ou empregado público, preferencialmente efetivo, e indicado, na sua maioria efetivos, para auxiliar e oferecer suporte aos agentes de contratação ou à comissão de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos de instrução processual que subsidiem a tomada de decisão;

IV – Gestor de Contrato: o agente público ou a unidade organizacional do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos, cujos objetos guardem equivalência com demanda originária da respectiva unidade;

V – Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º. O agente de contratação será designado pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 2º e no art. 11 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles, por meio de Portaria.

Equipe de apoio

Art. 4º. A equipe de apoio será designada pelo Prefeito Municipal, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 11.

Comissão de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

Art. 5º. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 11.

§ 1º. A comissão de que trata o caput será formada por servidores ou empregados públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º. A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles que será responsável pela coordenação das atividades.

Art. 6º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestor e Fiscal de Contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos arts. 11 e 12.

§ 1º. O gestor do contrato será o titular da secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da administração pública municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado.

§ 2º. O fiscal do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

§ 3º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 4º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por uma unidade organizacional do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o §1º.

§ 5º. Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 6º. Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

Princípio da segregação das funções

Art. 9º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Vedações

Art. 10º. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

Art. 11. O agente de contratação designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, admitida a certificação por entidades privadas, enquanto vigentes os efeitos do art. 176, I da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente de contratação que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 12. Os integrantes da equipe de apoio e os membros da comissão de contratação serão designados para o cumprimento do disposto neste Decreto onde deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser servidor ou empregado público, preferencialmente efetivo, dos quadros permanentes da administração pública;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida, preferencialmente, por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, admitida a certificação por entidades privadas, enquanto vigentes os efeitos do art. 176, I da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

Art. 13. Os agentes de contratação, equipe de apoio e os membros das comissões de contratação serão designados para exercerem suas funções, em regra, na sede do Poder Executivo, ressalvada a hipótese que dispõe o parágrafo primeiro.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, mediante requerimento justificado dos Secretários Municipais, ou Dirigente de Autarquia, designar de forma temporária ou permanente, agentes mencionados no *caput*, para atuação exclusiva no âmbito de sua respectiva Secretaria ou Autarquia.

Art. 14. As licitações realizadas na modalidade Pregão deverão ser processadas por agente de contratação designado pregoeiro, habilitado para o exercício desta atribuição, mediante o auxílio dos integrantes da equipe de apoio.

Art. 15. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e à eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos preliminares ao certame.

Art. 16. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão, conforme disposição do art. 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17. O servidor ou empregado público que atuar como agente de contratação ou equipe de apoio, deverá exercer sua função no local designado, durante o horário semanal de funcionamento do setor.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES

Atuação do Agente de Contratação

Art. 18. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, observado grau de prioridade da contratação; e

III - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

§ 4º. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º. As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 19. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da Equipe de Apoio

Art. 20. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 21. Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 22, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

II - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

III - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 22. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atuação do Gestor de Contrato

Art. 23. Caberá ao gestor do contrato:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV – Manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

VII – Tomar providências para a formalização e instrução de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, sob supervisão e acompanhamento da Assessoria Jurídica;

VIII – Diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observadas as disposições do art. 15.

Atuação do Fiscal do Contrato

Art. 24. Caberá ao fiscal técnico:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos e ao acompanhamento de glosas;

II – Promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII – emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

Art. 25. As comissões permanentes de licitação, instituídas para atendimento do previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apenas poderão atuar no âmbito do Poder Executivo Municipal até o prazo previsto no inciso I do art. 1º, do Decreto Municipal nº 132, de 28 de novembro de 2023.

Parágrafo Único. Fica vedado o recebimento de mais de uma gratificação e/ou adicionais por participação em órgão de deliberação coletiva entre comissões de contratação permanentes e especiais pelos servidores ou empregados públicos em face do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 26. O Poder Executivo deverá capacitar anualmente os servidores que trabalham direta e indiretamente com contratações públicas, devendo iniciar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, curso de capacitação adequado às normas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, observado o disposto neste Decreto.

Art. 28. Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 30. A critério do Prefeito Municipal, poderão ser designados servidores suplentes para as comissões de que trata este decreto, observada a preferência de escolha dentre os servidores já integrantes da equipe de apoio, sob atendimento aos mesmos requisitos e condições exigidas para os ocupantes titulares

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

Prefeitura Municipal de Crisolita/MG, 10 de janeiro de 2024.

Ronaldo Costa Farias

Prefeito Municipal

CPF 027 431 076-77

Crisólita - MG

RONALDO COSTA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL